Lei 504

Câmara Municipal
Lapa - Paraná

P R O J E T O D E L E I Nº 19/71

Autoriza compra de uma área de terreno destinada à construção de uma unidade industrial, e dá outras providências.

A C Â M A R A M U N I C I P A L D A L A P A

D E C R E T A:-

Art. 1º- Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, uma área de terras situada no Quarteirão do Boqueirão, na periferia do Quadro Urbano, desta cidade, e doa-la à Sociedade Cerâmica Mogi-Guaçu S.A., sediada na cidade de Mogi-Guaçu. no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único- A área do terreno a ser adquirido medirá 363.000 metros quadrados, sendo de propriedade do Senhor Adalberto Gluck, e pelo valor de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º., destina-se à construção de uma unidade industrial, neste Município, pela Sociedade MOGI-GUAÇU S.A.

Art. 3º - No caso de não ser feito a sobredita construção dentro do prazo de 4 (quatro) anos, o referido terreno voltará ao domínio do Município, sem qualquer indenização de benfeitorias que, por ventura, tenham sido feitas no mencionado terreno.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também, a firmar todo e qualquer documento necessário, em nome do municipio, para que os objetivos / desta Lei sejam atingidos em sua pelnitude;

Art. 5º- As despesas com a aquisição do imóvel a que se refere o artigo 1º e parágrafo, correrão por conta da verba 4.2.1.0.9.4(aquisição de imóveis) do orçamento vigente (Lei número 482/70), cujo saldo de Cr$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos cruzeiros) deverá ser suplementado em Cr$ 12.800,00(doze .. mil e oitocentos cruzeiros), para atingir o somatório estabelecido no parágrafo único desta Lei;

Art. 6º - A suplementação orçamentária a que se refere o artigo anterior, para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, será coberta com o recurso proveniente do excesso de arrecadação, apurado neste exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de outubro de 1971

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson Fredrico A. Caldevari
Lº Secretário

ANTEPROJETO DE LEI Nº 022/71

SÚMULA: "Autoriza compra de uma área de terreno destinada à construção de uma unidade industrial, e dá outras providências".

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, uma área de terras situada no Quarteirão do Boqueirão, na periferia do Quadro Urbano, desta cidade, e doa-la / à Sociedade Cerâmica Mogi-Guaçu S.A., sediada na cidade de Mogi--Guaçu, no Estado de São Paulo.

Parag. 1º - A área do terreno a ser adquirido medirá ... 363.000 metros quadrados, sendo de propriedade do Senhor Adalberto Gluck, e pelo valor de cr$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros);

Artº. 2º.- O terreno de que trata o artº.1º. destina-se à construção de uma unidade industrial, neste município, pela Sociedade MOGI-GUAÇU S.A.

Artº. 3º - No caso de não ser feito a sobredita construção dentro do prazo de 4(quatro) anos, o referido terreno voltará ao domínio do município, sem qualquer indenização de benfeitorias que, por ventura, tenhan sido feitas no mencionado terreno.

Artº. 4º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, também, a firmar todo e qualquer documento necessário, em nome / do município, para que os objetivos desta Lei sejam atingidos em sua plenitude;

Artº. 5º. - As despesas com a aquisição do imóvel a que se refere o artigo 1º. e parágrafo, correrão por conta da verba .. 4.2.1.0.9.4 (aquisição de imóveis) do orçamento vigente (Lei número 482/70), cujo saldo de cr$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos cruzeiros) deverá ser suplementado em cr$ 12.800,00, (doze / mil e oitocentos cruzeiros), para atingir o somatório estabelecido no parágrafo 1º desta Lei;

Artº. 6º - A suplementação orçamentária a que se refere o artigo anterior, para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, será coberta com o recurso proveniente do excesso de arrecadação, apurado neste exercício.

Artº. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Outubro de 1971.

SERGIO AUGUSTO LEONI.
PREFEITO MUNICIPAL.

Aprov. em 1ª disc. em 27-X-71 por maioridade
Reg. disp. interst. pl ver. Walter Barutti - aprov por maioridade
Aprov em 2ª disc. em 27-X-71 por maioridade

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 022/71

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos pares o incluso anteprojeto de Lei número 022/71, que autoriza o Executivo Municipal a adquirir, por compra, uma área de terras de 363.000 mts.2, no Quarteirão do Boqueirão, situado na periferia desta cidade, a fim de doa-la à Socieda de Mogi-Guaçu S.A., destinada à construção de uma unidade industrial nêste município.

A importância de que se reveste a instalação dessa industria para a vida econômica de nosso município, se nos afigura um evento de singular transcedência, por isso que, abre à nossa frente perspectivas de esperanças, ensejando possibilidades de outras, que hão de vir, na esteira dêsse empreendimento.

Na mensagem que encaminhamos a Vossa Excelência, justificando o anteprojeto de Lei nº 002/71, que essa Casa Legislativa houve por bem converte-lo na Lei nº 486 que autoriza o Executivo Municipal a vender as ações da Petrobrás S.A., de propriedade desta Prefeitura, frisávamos: " A alienação dêsses bens patrimoniais objetiva carrear recursos financeiros para os cofres da municipalidade, afim de serem aplicados, pela administração em investimentos que visem dinamizar a econômia do município, principalmente, no incentivo à industriasa serem implantadas e consideradas básicas para o seu desenvolvimento".

Não descuramos o problema, com o qual nos preocupamos desde o início de nosso governo e que, aliás, é um problema de todos nós. É um problema comum, para cuja solução é necessário que pensemos em uníssono. Está em jôgo o progresso, o futuro de nossa comunidade, o bem estar social de nossa população.

Pot conseguinte, todos quantos busquem colaborar co-

nosco, de acôrdo com nossos interesses, sob qualquer forma de / trabalho serão recebidos de braços abertos. Ligados à nossa economia, quer pelo vinculo dos investimentos, quer por outra qualquer forma de cooperação, aqueles que aqui se radicarem, tornar-se-hão solidários com o próprio destino de nossa comunidade.

Outro não é o escopo do anteprojeto de Lei que, óra, submeto à deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, se não propiciar à firma interessada condições favoráveis, a fim de levar a têrmo o empreendimento que tem em vista realizar em nosso município.

Na oportunidade, reiteramos a V.Excia., os protestos de elevada apreço e consideração.

SERGIO AUGUSTO LEONI.
PREFEITO MUNICIPAL.

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça e a de Orçamentos para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 25 de outubro de 1971

Vice-Presidente, na presidência da sessão

Com. Leg. e Justiça.

Podêres legais para compra de imóveis a Prefeitura já os tem, podendo inclusive usar dos recursos provenientes da venda de ações da Petrobras. Percebe-se que o executivo com esta medida legislativa quer usar de recursos orçamentários comuns para tais aquisições, o que é mais econômico para o município.

No mérito, trata-se de assunto do mais alto interêsse para o desenvolvimento do município. A doação é lícita, principalmente porque como resguardo da própria liberalidade, contém o projeto a cláusula de retorno do patrimônio à Prefeitura se o objetivo não fôr atingido.

Nada se tem a aditar ou a emendar.

Lapa, 26 de outubro de 1971

A materia é de alta interesse para as finanças municipais. Aprovação deste projeto representa fator de engrandecimento para a economia Lapeana, sua aprovação, é, ate, uma Necessidade.

Lapa, 27 de Outubro de 1971

José Maria C. P.

cerâmica mogi-guaçu s.a.

LADRILHOS
RODAPÉS
PEITORIS
PINGADEIRAS

séde e fábrica
r. paula bueno, 308 - tel.: 6-0126
end. telegr. "cerâmica"
mogi-guaçu - s. paulo - brasil

escritórios de vendas

são paulo
av. casper libero, 36 - conj. 202
tel.: 35-4236 - end. telegr. «cemogusa»

rio de janeiro
rua visconde de inhauma, 134 - s/ 1304
tel.: 223-0750

Mogi Guaçu, 15 de setembro de 1971.

C-30.810

Exmo.sr.
Sérgio Augusto Leoni
DD. Prefeito Municipal
Lapa (PR)

Prezado Senhor.

Temos a satisfação de comunicar a V.Exa. que dentro de breves dias será enviado, ao Banco do Desenvolvimento do Estado do Paraná, o projeto para implantação de nossa Emprêsa, dentro dos limites geo-físicos da comuna magnìficamente dirigida por V.Exa.

Por isso, aguardamos de V.Exa., caso assim entenda, as providências preliminares que devem preceder a implantação, vale dizer, a iniciativa de lei referente a doação de terreno, dentro dos limites conhecidos por V.Exa., conforme mapa já remetido.

Saliente-se, por último, que após os primeiros passos a instalação do conjunto industrial ocorrerá, salvo motivos imperiosos e alheios a nossa vontade, dentro de 2 anos.

No aguardo de gentil manifestação de V. Exa., subscrevemo-nos

Cordialmente.

CERÂMICA MOGI-GUAÇU S/A.

FRANCISCO MARTINI
Diretor Comercial

BENEDITO BARCADIA
Diretor Secretario

Certifico a autenticidade da presente fotocopia a mim apresentada com documento original
LAPA-Pr 25 de dez de 197.

BENEDICTO FLÓRO BUENO
TABELIÃO
REGINA LACERDA MONTENEGRO
ESC. JURAMENTADA